



## REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC

Dispõe sobre Regulamento Interno da Comissão de Residência Médica da FACULDADE SÃO LEOPOLDO MANDIC sobre os objetivos e estrutura organizacional dos Programas de Residência Médica, bem como os Direitos, Deveres e Normas Disciplinares aplicáveis aos Médicos Residentes.

### CAPÍTULO I

#### DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 1º** A Residência Médica da **Faculdade São Leopoldo Mandic (SLMANDIC)** constitui modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu* destinada a médicos sob a forma de cursos de especialização caracterizada por treinamento em serviço observando as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

**Art. 2º** Os programas de Residência Médica (PRM) da SLMANDIC tem como objetivo fundamental o progressivo aperfeiçoamento de habilidades e de atitudes do médico com vistas à capacitação e qualificação que possibilitem o desempenho ético e zeloso da sua profissão nas várias áreas de especialização dos Programas de Residência Médica da SLMANDIC.

**Art. 3º** Os PRMs da SLMANDIC incluem Programas em Áreas Básicas e em Áreas Especializadas de Acesso Direto e Áreas Especializadas com Pré-Requisito, respeitadas as Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), do Conselho Federal de Medicina e da Associação Médica Brasileira (AMB).

**Art. 4º** A Coordenação dos Programas de Residência Médica na SLMANDIC é exercida pela Comissão de Residência Médica (COREME), cujas competências e estruturas de funcionamento são definidas no: Regimento Interno da COREME.

**Art. 5º** Cada Programa de Residência Médica ficará sob a responsabilidade direta do seu Supervisor e Coordenador específico, sendo suas nomeações e atribuições definidas conforme determina o Regimento Interno da COREME.

**Parágrafo único.** Sempre que julgar necessário o médico residente, individualmente ou em grupo, encaminhará as suas eventuais solicitações e reivindicações ao responsável imediato pelo estágio e ao médico supervisor do PRM. O médico supervisor do PRM julgará da pertinência de acionar a COREME para resolução do evento, devendo, entretanto, sempre encaminhar à COREME relatório final sobre o caso.

**Art. 6º** As atividades dos Residentes serão desenvolvidas no período preconizado pela CNRM.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS**

**Art. 7º** Os médicos residentes da instituição terão pleno acesso ao presente regulamento.

**Art. 8º** O médico residente fará jus a uma bolsa, com as características previstas na legislação vigente.

**Art. 9º** O médico residente terá um limite máximo de carga horária de 60 horas semanais, nelas incluindo-se as horas atribuídas aos plantões, bem como a um dia de folga semanal.

**§1º.** Os plantões, parte integrante do processo de treinamento, não poderão ultrapassar 24 horas ininterruptas, por plantão.

**§2º.** O Programa de Residência Médica deve executar um limite mínimo de 10% (e máximo de 20%) da carga horária dedicado a atividades teóricas (sessões de atualização, aulas, seminários, correlações clínico-patológicas, visitas técnicas didáticas, etc).

**Art. 10º** O médico residente fará jus a 30 dias consecutivos de férias. O mês correspondente às férias é definido com antecedência na Escala de Estágios pelo Coordenador do respectivo Programa de Residência, o qual pode utilizar sorteio, determinação ou comum acordo entre as partes para definir o mês específico para que cada residente usufrua suas férias.

**Art. 11º** Ao médico residente nubente será concedida Licença Núpcias de 7 dias, incluindo-se a data do casamento, mediante Certidão de Casamento entregue à COREME em até 24h do retorno do residente às atividades do Programa.

**Art. 12º** À médica residente, quando gestante, será assegurada Licença Maternidade de 120 dias (Lei 12.514/2011), mediante atestado médico referendados pela Divisão de Assistência a Saúde do Trabalhador. A Bolsa de Estudos será prorrogada por igual período para fins de cumprimento da carga horária prevista no Programa de Residência Médica.

**§1o.** – A COREME poderá prorrogar, nos termos da Lei 11.770/2008, quando requerido pela médica residente, o período de licença-maternidade em até 60 (sessenta) dias.

**§2o.** - O Coordenador do Programa deverá alterar a distribuição de atividades a fim de permitir à Médica Residente, quando do término da licença gestante, imediata reintegração ao Programa;

**Art. 13º** Ao médico residente que se tornar pai, será concedida Licença Paternidade de 5 dias (Lei 12.514/2011), mediante certidão de nascimento entregue à secretaria da COREME. O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico-residente.

**Art. 14º** Ao médico residente adoecido será concedida Licença para Tratamento de Saúde (LTS), mediante atestado médico com identificação do Código Internacional das Doenças em vigor (CID) e referendado pela Divisão de Assistência à Saúde do Trabalhador ligada a SLMANDIC.

**§1o.** Será assegurada a manutenção de pagamento de bolsa de estudo para o afastamento motivado por LTS por até 120 (cento e vinte) dias, desde que devidamente comprovado por atestado médico. O afastamento por outros motivos implica em suspensão do pagamento da bolsa.

**§2o.** O retorno do Residente ao Programa deverá ser requerido à COREME, cabendo à área designar o período do ano em que a complementação da carga horária deverá ocorrer;

**§3o.** Caso seja necessário um período de afastamento superior a 120 (cento e vinte) dias por motivo de doença, este deverá ser devidamente justificado e aprovado pela COREME baseado na legislação vigente da CNRM.

**§4o.** Na hipótese prevista no parágrafo terceiro deste artigo o médico residente terá direito a matricular-se no ano seguinte, no mesmo nível, se houver disponibilidade de vagas credenciadas pela CNRM e obedecendo ao número de bolsas fixado, de acordo com o calendário nacional ditado pela CNRM.

**§5o.** Caso o médico residente não efetue a nova matrícula no período disposto no parágrafo quarto deste artigo será automaticamente desligado do Programa de Residência Médica;

**§6o.** Outros afastamentos, não previstos neste Regulamento poderão ser autorizados pela COREME e referendados pela Comissão Estadual de Residência Médica.

**Art. 15º** No caso de óbito de parente até 2º. grau (pais, irmãos, avós), o médico residente fara jus a Licença Nojo de 8 dias, incluindo-se a data do óbito, mediante apresentação de Atestado de Óbito, o qual deverá ser entregue à COREME em até 24h do retorno do residente às atividades do Programa.

**Art. 16º** O médico residente poderá participar de Eventos Científicos, Congressos, Simpósios, Cursos, etc., considerando-se a pertinência do assunto.

**§ 1o.** A solicitação de Licença Congresso deve ser previamente submetida à análise e aprovação do Supervisor e Coordenador do Programa, sendo, a seguir, dada ciência pelo Coordenador da COREME.

**§ 2o.** As liberações para participação em Congressos e Estágios extracurriculares são de competência exclusiva do Supervisor e do Coordenador do Programa. Estes são os responsáveis por garantir a organização de um esquema de cobertura mínimo suficiente, idealmente não inferior a 50% do número de residentes do setor, para evitar prejuízo à assistência dos pacientes dos setores envolvidos.

**§ 3o.** A licença não poderá ser superior a 5 dias consecutivos para congressos nacionais e a 7 dias consecutivos para congressos internacionais.

**§ 4o.** No caso de eventos de menor duração, é possível o Supervisor e Coordenador permitir a reposição, pelo residente, das horas liberadas.

**Art. 17º** Os residentes que estiverem cursando o último ano de Residência Médica do programa obrigatório poderão realizar estágio opcional com duração de 30 (Trinta) dias, desde que haja aprovação do referido estágio pela COREME.

**§ 1º.** Exige-se que o local que receberá o Residente tenha Programa de Residência Médica credenciado pela CNRM na área de sua formação e/ou seja uma Secretaria de Saúde e/ou seja um Hospital de Ensino.

**§ 2º.** Estágios opcionais no Exterior devem ter o detalhamento da proposta, conteúdo, carta de aceite pelo preceptor responsável e critérios de avaliação apresentados com antecedência mínima de 60 dias à COREME para que seja analisado e, se pertinente, aprovado.

**Art. 18º** O médico residente tem direito a receber, após concluir com êxito o Programa de Residência Médica, o Certificação de Conclusão de Residência Médica caracterizando sua Especialidade.

**§1º** O certificado de conclusão constituirá comprovante hábil para fins legais junto ao Sistema Federal de Ensino e ao Conselho Federal de Medicina, nos termos do artigo 6º, da Lei Federal nº 6.932/81.

**§2º** O certificado de conclusão será registrado por meio do Sistema de Cadastro da CNRM.

### **CAPÍTULO III**

### **DOS DEVERES**

**Art. 19º** No decorrer da Residência Médica, os residentes serão avaliados na forma definida nos respectivos Programas, observando as exigências da CEREM e CNRM.

**Art. 20º** Será exigida a entrega e apresentação de um trabalho de conclusão de curso, monografia ou elaboração de artigo científico, antes do término do último ano programa de residência, em data a ser definida no calendário anual.

**Art. 21º** Serão considerados aprovados os médicos residentes que obtiverem a média mínima de sete nas avaliações, inclusive na avaliação final, representada pelo Trabalho de Conclusão de Curso, monografia ou artigo científico.

**Art. 22º** Dos Médicos Residentes será exigido:

Rua José Rocha Junqueira, 13, Swift, Campinas – SP/ (19) 3211-3600

SLM.INS.R35-00

- I. Cumprimento do Código de Ética Médica;
- II. Cumprimento dos Regulamentos dos Programas, dos Regimentos Internos dos serviços de saúde próprios ou conveniados à SLMANDIC
- III. Cumprimento rigoroso deste Regimento;
- IV. Cumprimento da carga horária exigida pela CNRM (60 horas semanais);
- V. Cumprimento e dedicação às atividades propostas pelos Programas;
- VI. Participação como membro em diversas das Comissões Assessoras Hospitalares, tais como: Comissão de Óbitos, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, Comissão de Revisão de Prontuários, e outras, conforme pertinência e solicitação da Coordenação Geral da COREME;
- VII. Cumprimento das Normas de Segurança NR32 que proíbem o uso de adornos como brincos, pulseiras, relógios, etc.
- VIII. Uso do uniforme (avental branco, terninho no modelo "scrub" ou roupa branca - sempre limpos e em bom estado de conservação);
- IX. Uso do Crachá de Identificação em boas condições e em local visível;
- X. Uso de equipamentos de proteção individual;
- XI. Assiduidade e pontualidade;
- XII. Providenciar residente substituto no caso de falta ou impedimento, em qualquer de suas atividades, com comunicação o mais breve possível ao seu Coordenador e expressa autorização deste;
- XIII. Relacionamento Ético, Cordial e Respeitoso com os usuários, colaboradores, colegas, alunos e supervisores e tutores;

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 23º** Sempre que houver infrações às normas, bem como ao Regimento interno da COREME e ao Código de Ética Médica, os médicos residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;

III. Exclusão;

**§1º** Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao Residente que cometer uma falta médica que comprometa de forma severa o desenvolvimento do PRM e o funcionamento do Serviço.

**§2º** Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao Residente por:

- I. Não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Residente;
- II. Falta a plantões;
- III. Desrespeito ao Código de Ética Médica;
- IV. Ausência não justificada do PRM por período superior a 24 horas;
- V. Todas as faltas que comprometam severamente o andamento do PRM prejudiquem o funcionamento do Serviço ou evidenciem que o Residente seja incompatível com a Residência;
- VI. Agressões físicas entre Residentes ou entre residentes e qualquer pessoa.

**§3º** Aplicar-se-á a penalidade de EXCLUSÃO ao Residente que:

- I. Reincidir em falta grave;
- II. Não comparecer as atividades do PRM, sem justificativa, por três dias consecutivos ou quinze dias intercalados no período de seis meses;
- III. Reincidir em falta com pena máxima de suspensão ou for considerado reprovado em dois estágios do PRM nas avaliações feitas pelas funções específicas.

**§4º** - Constituem agravantes das penalidades:

- I. Reincidência;
- II. Ação intencional ou má fé;
- III. Ação premeditada;
- IV. Alegação de desconhecimento das normas do Serviço (estatutos, regimentos e normas e rotinas).
- V. Alegação de desconhecimento do Regimento Interno e do Regulamento da COREME e das diretrizes e normas dos programas de residência médica da instituição, bem como do código de Ética Médica.

**§5º** O enquadramento do médico residente em qualquer das faltas especificadas neste artigo será determinado pela sua natureza e pelo seu grau.

**Art. 24º** A pena de advertência será aplicada pelo Supervisor ou pelo Coordenador do Programa de Residência Médica da especialidade, devendo ser registrada em ata da COREME e no prontuário do residente que será cientificado.

**Art. 25º** A pena de suspensão será analisada pela Comissão de Residência Médica, com a participação do Supervisor e do Coordenador do programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito e aplicada pela Diretoria Executiva Acadêmica.

**§ 1º** Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, a Diretoria Executiva Acadêmica, no prazo de 03 (três) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias após o recebimento, impreterivelmente;

**§ 2º** O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou da data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

**Art. 26º** A aplicação da pena de afastamento será precedida de sindicância determinada pela COREME, assegurando-se ampla defesa ao médico residente, com participação do Coordenador e Supervisor do Programa e aplicada pelo Diretor Geral da SLM.

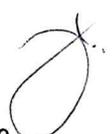
**Art. 27º** São consideradas faltas graves:

- I. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os usuários e familiares ou desrespeitem preceitos de ética médica e do regulamento dos campos de estágios;
- II. Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- III. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da instituição.
- IV. Faltar plantão sem justificativa;
- V. Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores e coordenadores.

**Art. 28º** As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME, à qual cabem as providências pertinentes.

**§ 1º** Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência;

**§ 2º** As transgressões serão analisadas por subcomissão de apuração, designada pelo coordenador da COREME, composta, por no mínimo, o Coordenador, um Supervisor do Programa e dois Tutores, indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando a ampla defesa e o acompanhamento do processo pelo interessado;



§ 3º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante decisão justificada do Coordenador da COREME;

§ 4º O residente poderá recorrer de decisão à COREME no prazo de até cinco dias corridos após a divulgação da mesma;

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29º** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela COREME da SLMANDIC.

**Art. 30º** Modificações a este regulamento podem ser feitas por sugestão dos médicos residentes e dos Supervisores de Programas de Residência Médica.

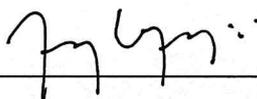
§ 1º Este Regulamento somente poderá ser modificado por deliberação da COREME.

§ 2º A deliberação citada neste artigo será realizada em sessão plenária com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos representantes da COREME, considerando-se pertinentes somente as alterações aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º Os casos eventualmente omissos neste Regulamento serão resolvidos pela COREME, ouvindo-se os Supervisores e Coordenadores dos Programas de Residência Médica envolvidos.

Revogando todas disposições em contrário, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Campinas, 12 de julho de 2018.



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira  
Diretor Geral da Instituição



Prof. Dr. Marcelo Henrique Napimoga  
Diretor de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão